

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 03 / 05 / 18

Pág. 80 Col. 1

Conferido
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de ADM

Em 03 / 05 / 18
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP-12

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 04-05-2018 às 17h

Marcia RF 100823

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora

Mario Lora Neto

Para retatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 29 / 05 / 2018

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 10. Em 02 / 08 / 2018

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

R.F. 100.823



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 867/2017

Folha nº	10	do Proc.
Nº	01-867	de 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa		
RF 100.823		

1138/2018
PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 867/2017

Proposto pelo Vereador Jair Tatto, o Projeto de Lei 867/2017, pretende instituir o cartão de identificação para pessoa com transtorno do espectro autista residente no município de São Paulo.

Conforme a redação apresentada, o referido cartão deverá apresentar o nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço; o nome e telefone do cuidador ou responsável; as alergias a medicamentos e tipo sanguíneo; o grau de intensidade do transtorno; e a medicação e tratamento realizado. Está previsto que a Administração Pública Municipal forneça selo de identificação para que sejam fixados nos veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Na Justificativa, o autor ressalta que o objetivo é reservar vagas devidamente sinalizadas, em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Aponta, entre outras razões, que o autismo requer tratamento individualizado e específico. Algumas pessoas com autismo têm dificuldade em conviver em locais lotados. Muitas vezes o uso do transporte público não é recomendado face ao nível de barulho. Assim, o transporte realizado pelo cuidador ou familiar é frequente e necessário.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

Na Administração Municipal, as autorizações especiais já existentes (cartão do idoso; cartão para pessoas com deficiência) são gerenciadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, Departamento de Operação do Sistema Viário (DSV), e solicitadas através do Sistema Unificado de Autorizações Especiais (SUAE).

O presente projeto é meritório e relevante. Se aprovado e instituído, a Administração atenderá não apenas a uma necessidade, mas também a um direito desta parcela da população, que é digna de um olhar singular, especialmente por parte do Poder Público. **Favorável**, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 01/08/2018.

GILSON BARRETO
(Presidente)

MÁRIO COVAS NETO
(Relator)

DAVID SOARES

ANTÔNIO DONATO

PAULO FRANGE

RINALDI DIGILIO

QUITO FORMIGA

Relatório nº 1171/2018